



ESTADO DE MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

LEI N.º 2.146/2000

**“DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE
DESCONTO, FIXAÇÃO DE PRAZO
PARA PAGAMENTO DO IPTU DO
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE
2.000 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”.**

JAYME VERÍSSIMO DE CAMPOS, Prefeito Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - O Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU – referente ao exercício de 2000, será arrecadado no prazo e nas condições abaixo discriminados:

I – Com 50% (cinquenta por cento) de desconto para os contribuintes que, estando quites com o imposto nos exercícios anteriores, efetuarem o pagamento relativo ao exercício de 2.000 em cota única até o dia 31.03.2.000:

II – O contribuinte que não se enquadrar nas condições estabelecidas no inciso anterior, estando em débito com exercícios passados, usufruirá de desconto de 30% (trinta por cento), desde que efetue o pagamento em cota única até o dia 31.03.2.000:

III – Será permitido o parcelamento de valor lançado, referente ao exercício de 2.000, em até 08 (oito) parcelas mensais, devendo ser paga a primeira prestação até 31.03.2000;

IV – Não será concedido desconto para os contribuintes que optarem pelo parcelamento;

V – A Secretaria de fazenda poderá rever, caso a caso, os débitos dos exercícios anteriores a 2.000, concedendo o benefício contido no inciso III.

Art. 2º - No prazo estabelecido no artigo anterior ficará ao contribuinte facultado proceder à inscrição cadastral do imóvel de sua propriedade ou posse, bastando para tanto dirigir-se à Secretaria de Fazenda Municipal do Município.

Parágrafo Único – Procedido o cadastramento, poderá o contribuinte gozar dos benefícios contidos na presente Lei, desde que efetue a quitação do IPTU, referente ao exercício de 2.000, no prazo estabelecido.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a editar normas complementares à fiel observância do disposto nesta Lei, inclusive em relação à prorrogação de prazo e às condições nela previstas.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Praça dos Três Poderes, Paço Municipal Couto Magalhães, em Várzea Grande, 15 de março de 2.000.



JAYME VERÍSSIMO DE CAMPOS
Prefeito Municipal